



Estado do Maranhão
Amarante do Maranhão - MA
DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Instituído pela Lei Municipal nº 424-2017, de 28 de Março de 2017.



TERCEIROS

ANO II, Nº LXXVI. AMARANTE DO MARANHÃO – MA.

SEGUNDA FEIRA, 26 DE ABRIL DE 2021

EDIÇÃO DE HOJE: 04 PÁGINAS

SUMÁRIO:
TERCEIROS

**PREFEITURA DE AMARANTE DO
MARANHÃO**

PORTARIA
.....Nº 002

DECRETO
.....Nº 002

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Amarante do Maranhão, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação da entidade da Administração Direta deste Município, sendo referida entidade inteiramente responsável pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Amarante do Maranhão poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.amarante.ma.gov.br Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.amarante.ma.gov.br/diario As Consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADE

Prefeitura Municipal de Amarante do Maranhão
CNPJ: 06.157.846/0001-16
Av. Deputado La Rocque, 1229, Centro.
CEP: 65923-000.
Site: amarante.ma.gov.br
Diário: amarante.ma.gov.br/diario

TERCEIROS

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARANTE DO MARANHÃO

PORTARIA

PORTARIA Nº 278/2021

Designar os integrantes do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - CACS-FUNDEB, Eleitos para a Gestão 2021/2022. O prefeito do Município de Amarante do Maranhão, Estado do Maranhão, Vanderly Gomes Miranda, usando de suas atribuições legais faz saber que, CONSIDERANDO o disposto no artigo 2º da Lei Municipal nº 647, de 23 de março de 2021. RESOLVE:

Art. 1º Designar para integrar o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação no Município - CACS-FUNDEB para o mandato até 31 de dezembro de 2022, a contar da publicação desta Portaria:

I - Representantes do Poder Executivo:

Titular: Natalya Ferraz Rodrigues (RG: 017501962001-1).

Titular: Maria Betânia Barros Duailibe Sousa da Secretaria Municipal de Educação (RG: 037804102009-1)

Suplente: Janaina de Sousa Xavier Santos. (RG: 021224162002-1)

Suplente: Gustavo Silva Lima da Secretaria de Educação (RG: 0324847720061).

II - Representante dos professores da educação básica pública do Município:

Titular: Ivanilde da Silva Santos (RG: 122389199-0)

Suplente: Cleanes Araújo Ferreira (RG: 18172572001-7)

III - Representante dos diretores das escolas básicas públicas do Município:

Titular: Dorivania Alves de Sousa Marinho (RG: 021208822002-6)

Suplente: João Batista Araújo Nascimento (RG: 015395542000-9)

IV - Representante dos servidores técnico-administrativos das escolas básicas públicas do Município:

Titular: Edson Alves Machado (RG: 119267199-3)

Suplente: Eurilene Pereira. (RG: 016347882001-3)

V - Representantes dos pais/responsáveis de alunos da educação básica pública do Município:

Titular: Francisco de Assis Pereira dos Santos (RG: 104034398-5)

Suplente: Patrícia da Costa Oliveira, (RG: 015261092000-1)

VI - Representantes dos estudantes da educação básica pública do Município:

Titular: Ana Clara Felix da Silva (RG: 068224172018-5.)

Suplente: Francisco Henrique Cardoso da Cruz (RG: 059890382016-0)

VII - Representante do Conselho Municipal de Educação-CME:

Titular: Cassiane Silva Marinho (RG: 212111220028)

Suplente: Joviniana Pereira de Carvalho Santiago (RG: 91442398-3)

VIII - Representante do Conselho Tutelar:

Titular José Coelho da Fonseca (RG: 89216698-3)

Suplente: Leila Frazão da Cruz (RG: 032439022006-8)

IX - Representantes das escolas indígenas:

Titular: Raquel Bandeira (RG: 0183127172001-5)

Suplente: Andreia Rodrigues Carvalho Guajajara (RG: 20445992002-2).

X - Representante das Escolas do Campo:

Titular: Rute Sergio Jardim de Sousa (RG: 015280822000-3)

Suplente: Gerson Pereira Lima (RG: 000101778898-4)

Art. 2º O Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação no Município - CACS-FUNDEB, tem por finalidade proceder ao acompanhamento e ao controle social sobre a distribuição, a transferência e a aplicação dos recursos do Fundo, com organização e ação independentes e em harmonia com os órgãos da Administração Pública Municipal.

Art. 3º Ficam designados os conselheiros acima listados para fins de execução do previsto na Lei Municipal nº 647/2021.

Art. 4º A presente Portaria passa a vigorar a partir da data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário.

Amarante do Maranhão, MA, 23 de Abril de 2021.

Vanderly Gomes Miranda

Prefeito Municipal de Amarante do Maranhão

PORTARIA Nº 277/2021 - GAP. DE 06 DE ABRIL DE 2021.

O Prefeito Municipal de AMARANTE DO MARANHÃO, Estado do Maranhão, **VANDERLY GOMES MIRANDA**, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE: Art. 1º. Nomear, DENHA MIRANDA DA SILVA**, portadora do CPF/MF nº 061.587.383-95, **Portaria de lotação 017/2021; FERNANDA MARTINS SILVA**, portadora do CPF/MF nº 619.725.173-68, **Portaria de lotação 188/2021; DANIELA VIANA LIMA**, portadora do CPF/MF nº 612.742.523-93, **Portaria de lotação 012/2021**, para exercerem o cargo de: **FISCAL DE CONTRATOS**, vinculadas às suas respectivas secretarias de origem, cabendo a última citada, exercer o cargo também pela Secretaria Municipal de Educação-SEMEDUC, devendo assim ser considerado a partir desta data.

Art. 2º. O fiscal de contratos tem como objetivo constatar e fazer cumprir as cláusulas previstas no contrato, observando os aspectos técnicos mediante a confirmação de medições, certificação do cumprimento por atesto de documento fiscal ou pela formulação de outros expedientes que discriminem a correta execução de todos os deveres pactuados pelas partes envolvidas, tal disposição está prevista no Art. 67, da Lei 8.666/93. **Art. 3º.** Esta portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário. **Art. 4º.** Publique-se no local de costume. **Dê-se ciência e cumpra-se. GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE AMARANTE DO MARANHÃO, AOS 06 DE ABRIL DE 2021.**

VANDERLY GOMES MIRANDA

PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO

DECRETO Nº 036/2021 - GAP.**DE 26 DE ABRIL DE 2021.**

Dispõe sobre medidas de Enfrentamento à Pandemia da COVID-19 e regras de funcionamento do serviço público e das Atividades Econômicas organizadas no Município de Amarante do Maranhão, no período em que se especifica, e dá outras providências. **O Prefeito Municipal de AMARANTE DO MARANHÃO**, Estado do Maranhão, **VANDERLY GOMES MIRANDA**, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas por Lei, em especialmente o Artigo 87 Inciso VII, da Lei Orgânica Municipal e, o disposto no art. 37, II, da Constituição Federal de 1988 e, art. 19, II, da Constituição do Estado do Maranhão: **CONSIDERANDO** que é competência do Chefe do Poder Executivo, dentro do princípio do interesse público, e com base no art. 87, VII, da Lei Orgânica do

Município de Amarante do Maranhão, expedir decretos para regulamentar as leis, com vistas a resguardar e promover o bem-estar da coletividade; **CONSIDERANDO** os princípios constitucionais e administrativos da supremacia do interesse público e do poder de polícia; **CONSIDERANDO** a ADI 6341 e a ADPF 672, julgadas pelo Supremo Tribunal Federal, cujo teor decidiu pela competência dos municípios para fixação do horário de funcionamento dos estabelecimentos comerciais (Súm vinculante nº 38); **CONSIDERANDO** o boletim epidemiológico municipal de Amarante do Maranhão do dia 23 de Abril de 2021 que conta com 85 casos ativos, 64 óbitos e 3 novos casos;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de disciplinar, no âmbito do Município de Amarante do Maranhão as regras, procedimentos e medidas de funcionamento das atividades econômicas e públicas diante da pandemia enfrentada; **D E C R E T A: Art. 1º** Ao presente momento, atualizam-se as medidas necessárias para o enfrentamento a COVID-19 no município de Amarante do Maranhão, por meio deste decreto, em especial, os preceitos de ordem econômica e ordem social. **Art. 2º.** Visando salvaguardar os servidores públicos e a coletividade, a prefeitura municipal, suas respectivas secretarias, demais órgãos e entidades vinculados ao poder público municipal, deverão: Disponibilizar equipamentos de proteção como álcool em gel 70% (setenta por cento) e máscaras de proteção para os servidores públicos e ao público que aguarde o atendimento;

I Organizar as filas nas áreas externas com marcas no solo de distanciamento mínimo de 2m (dois metros) entre pessoas para aquelas que aguardam atendimento como medida impeditiva de aglomeração;

II Oferecer nos banheiros sabão líquido e papel toalha, além de preservar pela higienização constante;

Art. 3º É obrigatório o uso de máscaras de proteção descartáveis, caseiras ou reutilizáveis, por todos os agentes públicos em todos os órgãos e entes vinculados ao poder público municipal, bem como a utilização por toda população em locais, públicos ou de uso coletivo, ainda que trate da simples circulação de pessoas, como medida não farmacológica destinada a contribuir para a contenção e prevenção a COVID-19

Art. 4º Ficam suspensas, **pelo prazo de 10 (dez) dias consecutivos**, as aulas presenciais ou de forma híbrida, em todas as instituições de ensino fundamental e médio vinculadas ao poder público municipal, devendo adotar o sistema remoto como método de ensino. **§1º** Ficam suspensas, por igual período, os estágios curriculares em todo o município. **§2º** As escolas da rede de ensino municipal manterão o atendimento semipresencial, aos alunos e pais, no âmbito administrativo, devendo os funcionários da rede de ensino público trabalharem de forma escalonada, seguindo cronograma estabelecido pela Secretaria Municipal de Educação, respeitando o distanciamento social e adotando medidas de higienização adequadas, a fim de assegurar o bom desempenho do ano letivo de 2021, ficando autorizadas a promoverem reuniões presenciais com público reduzido para a essencial efetividade do ensino público. **§3º** As atividades educacionais da rede de ensino privado poderão adotar o sistema híbrido como método de ensino, sendo de sua responsabilidade, planejar protocolos de biosegurança, que estabeleçam parâmetros eficazes de proteção e segurança aos alunos no período presencial nas instituições de ensino, com fiscalização regular da vigilância sanitária e envio semanal, para a mesma, de relatórios de comprovação da adoção das medidas de segurança aqui estabelecidas, a fim de prevenir a proliferação e a contaminação pela COVID-19. **Art. 5º** As academias de ginástica, crossfit ou funcional, deverão comportar o limite de até 50% (cinquenta por cento) da capacidade máxima

de ocupação prevista no alvará de funcionamento ou documento similar, sendo obrigatório promover a higienização regular dos aparelhos de musculação. **§1º** Ficam suspensas, **pelo prazo de 10 (dez) dias consecutivos**, as práticas esportivas e de lazer, como torneios e campeonatos, vinculados ao poder público ou não, em pátios, ginários, quadras ou semelhantes, que promovam aglomeração, ressalvados os treinos locais de pequeno porte. **Art. 6º** As atividades empresariais, nesta inclui-se o comércio local, mercados, farmácias, bares, distribuidoras, padarias, lanchonetes, restaurantes, açafeterias e espetinhos, deverão:

I Regular o uso de máscaras de proteção no interior dos estabelecimentos, dos clientes e dos funcionários;

II Ceder álcool em gel nas entradas de cada estabelecimento;

III Promover a dedetização e sanitização dos produtos disponibilizados em cada ramo da atividade empresária;

IV Manter as portas e janelas (caso tenha) dos estabelecimentos sempre abertas, possibilitando a circulação de ar;

V Respeitar o distanciamento social mínimo de 2m (dois metros) de distância entre pessoas nas filas de espera ao caixa;

VI Colocar a disposição dos seus empregados/colaboradores equipamentos de proteção como álcool em gel 70% (setenta por cento) e máscaras de proteção descartáveis.

§1º Os bares, distribuidoras, depósitos de bebidas e similares, deverão, obrigatoriamente, **pelo prazo de 10 (dez) dias consecutivos**, funcionar até às 22:00h (vinte e duas horas), sendo vedado a venda de bebidas alcoólicas e derivados a partir do horário estabelecido. **Art. 7º** Fica determinado, como medida de contingência da proliferação da COVID-19, **pelo prazo de 10 (dez) dias consecutivos**, a proibição de *shows* locais, de pequeno ou grande porte, vaquejadas, bolões e o uso de som automotivo.

§1º É defeso a todos os órgãos e entidades municipais a emissão de atos administrativos, a qualquer que seja o destinatário, que permita, conceda ou autorize licença para a realização das atividades festivas previstas no *caput* pelo prazo supracitado.

Art. 8º Recomenda-se às casas lotéricas e bancos, a utilização de máscaras no interior do estabelecimento e disponibilização de álcool em gel 70% (setenta por cento) para os que adentram no local, além de regular o distanciamento social mínimo de 2m (dois metros) entre pessoas nas filas de caixas e serviços internos. **Art. 9º** A fiscalização, objetivando garantir a eficácia das normas estabelecidas no referido decreto, será desempenhada pela vigilância sanitária, polícia civil e militar. **Art. 10** Revogando-se as disposições em contrário, este DECRETO, entra em vigor na data de sua publicação. **Certifique-se, Registre-se, Publique-se. GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE AMARANTE DO MARANHÃO, AOS 26 DE ABRIL DE 2021. VANDERLY GOMES MIRANDA PREFEITO MUNICIPAL**

Estado do Maranhão
Município de Amarante do Maranhão

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
Terceiros

Secretaria Municipal de Administração
Av. Deputado La Rocque, 1229, Centro.
CEP: 65923-000. Fone: (99) 3532-2176
Diario.oficialeetronico@amarante.ma.gov.br

Vanderly Gomes Miranda
Prefeita Municipal

José Ronaldo Morais Franco
Secretario Municipal de Administração

NORMAS DE PUBLICAÇÃO

Ao elaborar o seu texto para publicação no Diário Oficial Eletrônico, observe atentamente as instruções abaixo:

- a) Edição dos textos enviados a Diário Eletrônico por e-mail;
- b) Medida da página – 17 cm de largura e 25 cm de altura;
- c) Editor de texto padrão: Word for Windows – Versão 6 ou Superior;
- d) Tipo de fonte: Times New Roman;
- e) Tamanho da letra: 9;
- f) Entrelinhas simples;
- g) Excluir linhas em branco;
- h) Tabelas/quadrados sem linhas de grade ou molduras;
- i) Havendo erro na publicação, o usuário poderá manifestar reclamação por escrito até 30 dias após a circulação do Diário Oficial Eletrônico;
- j) Se o erro for proveniente de falha do setor de publicação, a matéria será republicada sem ônus para o cliente, em caso de erro proveniente do e-mail enviado, o ônus da retificação ficará a cargo do cliente;
- k) As matérias que não atenderem as exigências acima serão devolvidas

Informações: (99) 3532-2176

Assinatura Digital